



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 1964 DE 18 DE AGOSTO DE 1999

(Projeto de Lei n°. 22/99, do Vereador Reginaldo Martins da Silva).

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE ÀS DROGAS E AO USO ABUSIVO DE ENTORPECENTES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituída no Município de Cordeirópolis a Semana de Combate às Drogas e ao Uso Abusivo de Entorpecentes, que será realizada no período de 20 a 26 de junho de cada ano.

Artigo 2º. - Será realizada, nesta semana, em data a ser fixada, a Conferência Municipal sobre Combate às Drogas no Município, para avaliar a situação da política municipal de combate ao uso de entorpecentes e propor diretrizes para a sua implementação, e que será presidida por aquele escolhido dentre seus participantes.

Parágrafo único - Será incumbência do Conselho Municipal de Entorpecentes convocar, com antecedência de 30 dias, as entidades e grupos que tenham os mesmos objetivos deste, para a realização desta conferência.

Artigo 3º. - Caberá ao Conselho Municipal de Entorpecentes, com total apoio do Poder Executivo, promover e desenvolver através dos professores da rede pública de ensino fundamental, frentes de trabalhos e campanhas informativas de orientação ao mal provocado pelo uso indevido e abusivo de entorpecentes, com os alunos de todas as escolas e centros educacionais do município.

§ 1º. - Deverá ser realizado nesta semana campanhas informativas e educativas à população, do que dispõe a presente lei, em todos os meios de comunicação do município, como jornais, rádio, panfletos, cartazes, palestras, faixas, etc.

§ 2º. - Ao comemorar a Semana Municipal de Combate às Drogas, deverá haver sempre a participação e acompanhamento de um profissional especializado no assunto.

Artigo 4º. - Deverá haver participação de todos os órgãos públicos municipais e entidades, grupos ou movimentos que atuarem no município e demais que se interessarem, e que tenham os mesmos objetivos destes.

Artigo 5º. - O Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes poderá requisitar ao Chefe do Executivo o material necessário para a realização da Semana Municipal de Combate às Drogas no Município, se necessário.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 1964/99

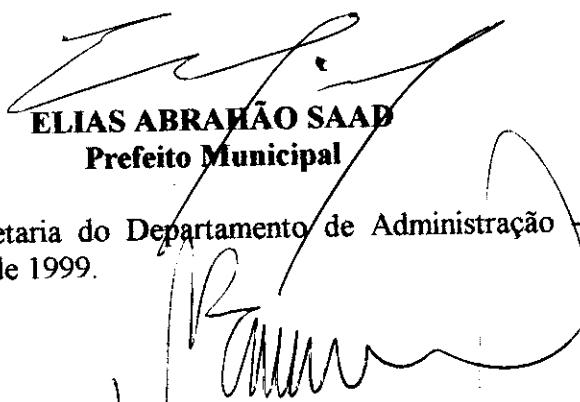
continuação

fls.02

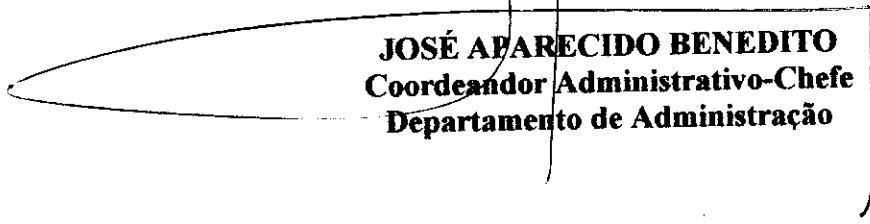
Artigo 6º. - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 18 de agosto de 1999; 51º da Emancipação Política-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria do Departamento de Administração Paço Municipal de Cordeirópolis, em 18 de agosto de 1999.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração